HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- http://hcuftm.ebserh.gov.br/

Contrato - SEI nº 61/2020

Processo nº 23521.001361/2020-41

Unidade Gestora: EBSERH-HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 61/2020, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO E FÁTIMA CARDOSO MALTA MARZOLA

LOCATÁRIA: CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0005-77, com sede na cidade de Uberaba (MG), na Av. Getúlio Guarita, 130, Bairro Nossa Senhora da Abadia, CEP: 380025-440, neste ato representada por sua Superintendente, Profa. Dra. Ana Lúcia de Assis Simões, nomeado pela Portaria-SEI nº 415 de 24/07/2019, publicada no DOU n.º 142, Seção 2, fls.34, de 25/07/2019, inscrita no CPF sob o nº 755.154.406-25 e portadora da Carteira de Identidade nº 13677766-01 SSP/SP e por sua Gerente Administrativa Profa. Dra. Heloisa Helena Oliveira Martins Shih, portadora da Carteira de Identidade nº 105.975-27 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 040.146.868-25, nomeado pela Portaria-SEI nº 565 de 14/10/2019, publicada no Boletim de Serviços nº 685.

LOCADORA: FÁTIMA CARDOSO MALTA MARZOLA , residente e domiciliada na cidade de Uberaba/MG, Rua Limousin, 124, residencial Damha II, CEP 38042.234, inscrita no CPF sob o nº 191.017.676-15, portadora da Carteira de Identidade nº MG 4.726.729 doravante denominada LOCADORA.

Conforme Processo Administrativo nº **23521.001361/2020-41,** a LOCATÁRIA e a LOCADORA resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 47/2020, efetivada com fulcro no inciso V do artigo 29 da Lei 13.303/2016, sujeitando-se as normas desse diploma legal, às normas do Código Civil Brasileiro, da Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº 12.112/2009, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, independente de transcrição, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes sujeitam-se a cumprir e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel, tipo residencial, situado na Vila Nossa Senhora das Graças, nº 72, Bairro Nossa Senhora da Abadia, neste Município de Uberaba (MG), objeto da matrícula n° 12.409 –livro nº 362, fls191, registrada no livro 3-K, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, identificado na Prefeitura Municipal de Uberaba sob o nº 511.0611.0040.001, destinado à instalação do Setor de Comunicação e do Setor Jurídico da EBSERH Hospital Universitário do Triângulo Mineiro (EBSERH HUTM).

1.2. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Termo de Dispensa de Licitação, ao Projeto Básico, ao Mapa de Risco e a Proposta da Contratada, conforme determina o artigo 69, inciso VIII da Lei nº 13.303/2016.

1.3. Serão elaborados dois Termos de vistoria, um no início e outro no final da

locação, que passarão a ser parte integrantes do presente Contrato e deverão conter as assinaturas das partes contratantes. Cada Termo de Vistoria deverá apresentar descrição minuciosa do estado de conservação do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

1.4. Para todos os efeitos legais, o IMÓVEL objeto deste Contrato é considerado como unidade indivisível por vontade das partes, nos termos do artigo 88 do Código Civil.

1.5. O imóvel objeto do presente contrato será utilizado unicamente para o exercício das atividades da **LOCATÁRIA,** sendo vedada à alteração desta finalidade sem prévio consentimento expresso da **LOCADORA**.

1.6. Fica vedada à **LOCATÁRIA,** a sublocação, cessão ou empréstimo do imóvel locado, sem o consentimento expresso do **LOCADORA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 29, inciso V, da Lei n° 13.303, de 2016, que a autoriza na hipótese de "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. "

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. **A LOCATÁRIA obriga-se:**

3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato.

3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste ecom o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

3.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

3.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa,elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

3.1.5. Comunicar àLOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

3.1.6. Consentir com a realizaçãode reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado a LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245,de 1991.

3.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

3.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem oconsentimento prévio e por escrito da LOCADORA.

3.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada a LOCATÁRIA.

3.1.10. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:a) consumo de água e esgoto, gás, luz e força;b) limpeza, conservação e pintura das instalações;c) manutençãoe conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas.

3.1.11. Pagar anualmente o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel.

3.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

3.2. **A LOCADORA obriga-se:**

3.2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

3.2.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.

3.2.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

3.2.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

3.2.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

3.2.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

3.2.7. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

3.2.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

3.2.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como: a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; b) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; c) instalação de equipamento obrigatório de segurança e de incêndio.

3.2.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica.

3.2.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

3.2.12. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo.

3.2.13. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza.

3.2.14. Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos mediante termo aditivo, nos termos do artigo 51 da Lei n. º 8.245/91.

4.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante termo, precedido de vistoria do imóvel e após a assinatura deste contrato.

4.3. Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a LOCATÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos alugueis e encargos incidentes.

4.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita a LOCATARIA, com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

4.5. Em havendo prorrogação do contrato, a mesma será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

4.6. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel

locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALORES AVENÇADOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R$ 3.000,00 (três mil reais). O valor global do aluguel para o período de 60 (sessenta) meses é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

5.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela **LOCADORA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis

5.3. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente, pela **LOCADORA**.

5.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

5.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.6. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

5.7. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pela LOCADORA, Conta corrente nº 01016940-3, agência 0610, Banco Mercantil do Brasil, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.13. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

5.14. Caso a **LOCADORA** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

5.15. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.16. O reajuste, decorrente de solicitação da **LOCADORA**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

5.17. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a **LOCADORA** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

5.18. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do PTRES nº. 172847, Natureza de Despesa nº 339036-15, Fonte de Recursos nº 6153000300, Nota de Empenho nº 2020NE801514.

5.19. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para a mesma finalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

6.1. A **LOCATÁRIA,** respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer por sua conta e risco, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades assim como as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias e úteis ao objeto pretendido, tais como: instalações elétricas a partir do quadro disjuntor, substituição e/ou complementação dos pisos, forros, divisões por paredes ou divisórias, complementação dos sanitários, utilizando materiais e cores a seu exclusivo critério.

6.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

6.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo **LOCATÁRIO**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6.4. A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares, se houverem, fica expressamente autorizada a colocar letreiros, placas, quadros, avisos ou outros sistemas óticos de indicação, nas partes externas do imóvel, de modo a demonstrar sua existência e atividades exercidas no local.

6.5. Fica autorizado a **LOCADORA**, sempre que entender necessário, vistoriar o imóvel locado, em seu horário de funcionamento e mediante aviso prévio, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.

6.6. A devolução do imóvel locado somente será concretizada após a realização de vistoria formal por parte da **LOCADORA** para constatação do seu estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do Contrato decorrente deste Termo de Referência será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

7.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4. A **LOCADORA** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. A **LOCATÁRIA** poderá rescindir o Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à **LOCADORA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme disposto no Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

8.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas a **LOCATÁRIA**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

8.3. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a **LOCADORA**, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a **LOCATÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do aluguel mensal, segundo a proporção prevista no Artigo 4°, da Lei n° 8.245, de 1991, e no Artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

8.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a **LOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

8.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à **LOCADORA**, por via postal, ou e-mail, com aviso de recebimento.

8.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) indenizações e multas.

8.8. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4° da Lei n°. 8.245/91).

9. CLÁUSULA NONA – DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Fica resguardado à **LOCATÁRIA** o direito de preferência à compra do imóvel, objeto do presente contrato, que terá o seu preço de venda estipulado nas mesmas condições oferecidas à terceiro.

9.2. **9.2.** A **LOCATÁRIA** deverá permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução deste contrato, são aquelas previstas no projeto básico/termo de referência, parte integrante deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato é regido por normas de direito privado, parcialmente derrogadas por normas de direito público e, em especial, pelas seguintes: LC 101/2000, Lei 4.320/64, Lei 9.784/99, Lei 8.245/91, Lei 8.666/93 e Lei 13.303/2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberaba/MG, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)
ANA LÚCIA DE ASSIS SIMÕES
SUPERINTENDENTE DO HUTM-EBSERH

(assinado eletronicamente)
HELOISA HELENA OLIVEIRA MARTINS SHIH
GERENTE ADMINISTRATIVO DO HUTM-EBSERH

(assinado eletronicamente)
FÁTIMA CARDOSO MALTA MARZOLA

LOCADORA

Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cardoso Malta Marzola**, **Usuário Externo**, em 28/05/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena Oliveira Martins Shih**, **Gerente**, em 28/05/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia de Assis Simões**, **Superintendente**, em 28/05/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6986098** e o código CRC **39B8CEE2**.

Referência: Processo nº 23521.001361/2020-41 SEI nº 6986098

OBRIGATORIAMENTE, o Edital e seus anexos deverão ser retirados no site Comprasnet, a fim de garantir ao licitante, o pleno conhecimento da descrição detalhada do objeto licitado, das condições, prazos e exigências de fornecimento, do(s) local(is) de entrega e do quantitativo, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO N° 1 DO EDITAL).
.

FERNANDO HENRIQUE KNISCHEWSKI PIMENTEL
Agente de Licitações

(SIASGnet - 29/05/2020) 155021-26443-2020NE801067

FILIAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 46/2020

Vencedores: 1) Cienlabor Indústria e Comércio LTDA (Itens: 2, 3 e 4); 2) Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médico (Item: 1).

ALBERTO JOSÉ LOPES DE MENDONÇA
Chefe do Setor de Administração

(SIDEC - 29/05/2020) 155022-26443-2020NE800001

FILIAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2020 - UASG 155011

Nº Processo: 23521001361/20-41.
DISPENSA Nº 47/2020. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS -HOSPITALARES - EBSERH. CPF Contratado: 19101767615. Contratado : FATIMA CARDOSO MALTA MARZOLA -.Objeto: Locação de imóvel residencial. Fundamento Legal: Lei 13303/16 . Vigência: 28/05/2020 a 28/05/2025. Valor Total: R$180.000,00. Fonte: 6153000300 - 2020NE801514. Data de Assinatura: 28/05/2020.

(SICON - 29/05/2020)

FILIAL HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 - UASG 155902

Nº Processo: 23759003852202043. Objeto: Aquisição parcelada de MATERIAIS DE ÓRTESES E PRÓTESES (FIO GUIA STIFF HIDROFILICO E OUTROS) . Total de Itens Licitados: 32. Edital: 01/06/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua General Carneiro, 181, Alto da Glória, Alto da Glória - Curitiba/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155902-5-00014-2020. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/06/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ROSECLER NEUCI FARIAS
Presidente da Comissão de Licitação

(SIASGnet - 29/05/2020) 155902-26443-2020NE800205

FILIAL HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 155180

Número do Contrato: 17/2017.
Nº Processo: 23542000187201776.
PREGÃO SISPP Nº 12/2017. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS - HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 00482840000138. Contratado : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO -LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 17/2017 por mais seis meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 01/06/2020 a 01/12/2020. Valor Total: R$2.756.690,28. Fonte: 6153000300 - 2020NE800030. Data de Assinatura: 29/05/2020.

(SICON - 29/05/2020) 155180-26443-2020NE800001

AVISO DE ANULAÇÃO

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, por intermédio do Hospital Universitário Doutor Washington Antônio de Barros (HU-UNIVASF), e do seu superintendente, ITAMAR SANTOS, ordenador de despesas, avocando o princípio da autotutela administrativa, onde o agente público pode rever seus atos a qualquer momento, tendo em vista a sua revogação conforme disposta no processo administrativo nº 23542.004910/2020-91, resolve tornar sem efeito a publicação da dispensa de licitação nº 28/2020, cujo objeto é a aquisição de termômetro para o enfrentamento ao covid 19, publicada na seção 03 do Diário Oficial da União do dia 26/05/2020.

ITAMAR SANTOS
Superintendente

FILIAL HOSPITAL ESCOLA DA UFPEL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2020 - UASG 155901

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas atribuições, convoca as empresas interessadas em fornecer, via contratação direta (emergencial), SOLUÇÕES PARA DIÁLISE para o Hospital Escola UFPEL-EBSERH. Pretende-se com o chamamento público receber propostas de preços até 03 de junho de 2020 através do endereço eletrônico: compras.hepel@ebserh.gov.br . O Edital completo, o Termo de Referência e demais Anexos estão disponíveis em http://transparencia.heufpel.com.br/projects/contratacoes-emergenciais-covid-19/issues . Referente ao Processo nº: 23762.007606/2020-10.

CLAUDEMIR SANTOS DE PAULA
Chefe do Setor de Administração

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2020 - UASG 155901

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas atribuições, convoca as empresas interessadas em fornecer, via contratação direta (emergencial), SWABS COM MEIO DE TRANSPORTE (STUART) E SWABS SEM MEIO DE TRANSPORTE ESTERILIZADOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS (SETOR DE BACTERIOLOGIA) para o Hospital Escola UFPEL-EBSERH. Pretende-se com o chamamento público receber propostas de preços até 03 de junho de 2020 através do endereço eletrônico: compras.hepel@ebserh.gov.br . O Edital completo, o Termo de Referência e demais Anexos estão disponíveis em http://transparencia.heufpel.com.br/projects/contratacoes-emergenciais-covid-19/issues . Referente ao Processo nº: 23762.007656/2020-99.

CLAUDEMIR SANTOS DE PAULA
Chefe do Setor de Administração

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2020 - UASG 153047

Número do Contrato: 00044/2015, subrogado pelaUASG: 153047 - HOSPITAL UNIVERSITARIO C.
ANTONIO MORAIS/UFES.
Nº Processo: 23068300194201563.
PREGÃO SISPP Nº 19/2015. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO -ANTONIO MORAES. CNPJ Contratado: 17027806000176. Contratado : CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA -.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses, repactuação do valor do Contrato relativo aos reajustes salariais e benefícios definidos na CCT ES 000634/2019, adequação dos percentuais de insalubridade e subrogação do Contrato 44/2015. Fundamento Legal: Art. 57, §4º da Lei 8666/93 .Vigência: 01/06/2020 a 01/12/2020. Valor Total: R$5.940.716,66. Fonte: 6153000300 - 2020NE802092. Data de Assinatura: 29/05/2020.

(SICON - 29/05/2020)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2020 - UASG 155012

Nº Processo: 23525006294202011. Objeto: Aquisição de modelos anatômicos para atender o HUCAM/EBSERH.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 01/06/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Marechal Campos, 1355, Santa Cecilia - Vitória/ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155012-5-00076-2020. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/06/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Portal EBSERH para retirada de Edital: http://www.ebserh.gov.br/web/hucam-ufes/licitacoes-e-contratos/licitacoes.

SELI STORCH RODRIGUES
Agente de Licitação

(SIASGnet - 29/05/2020) 155012-26443-2019NE800218

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2020 - UASG 155012

Nº Processo: 23525006998202094. Objeto: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares diversos para atender o HUCAM/UFES/EBSERH. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 01/06/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Marechal Campos, 1355, Santa Cecilia - Vitória/ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155012-5-00085-2020. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/06/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Portal EBSERH para retirada de Edital: http://www.ebserh.gov.br/web/hucam-ufes/licitacoes-e-contratos/licitacoes.

FABRICIO CEZAR VIEIRA DE OLIVEIRA
Agente de Licitação

(SIASGnet - 29/05/2020) 155012-26443-2019NE800218

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2020 - UASG 150248

Número do Contrato: 00021/2017, subrogado pelaUASG: 150248 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.
Nº Processo: 23005001458201615.
PREGÃO SISPP Nº 85/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA -GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 02282245000184. Contratado : PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS -GERAIS EIRELI. Objeto: (6TA) Prorrogar o prazo de vigência do contrato 21/2017, pelo período de 06/06/2020 a 05/12/2020. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 06/06/2020 a 05/12/2020. Data de Assinatura: 29/05/2020.

(SICON - 29/05/2020) 155007-26443-2020NE800006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2020 - UASG 150248

Número do Contrato: 00022/2017, subrogado pelaUASG: 150248 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.
Nº Processo: 23005001014201752.
PREGÃO SISPP Nº 88/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA -GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 07192414000109. Contratado : COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA --EIRELI. Objeto: (7TA) Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses a partir de seu vencimento. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 24/06/2020 a 23/06/2021. Data de Assinatura: 28/05/2020.

(SICON - 29/05/2020) 155007-26443-2020NE800006

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 27/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 20/05/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO PROCESSO DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, CUMULADO COM COMODATO DE QUATRO EQUIPAMENTOS (BOMBAS) COM A FUNÇÃO DE DISPENSADORES EM DOSES PRÉ-DETERMINADAS, para atender as necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH, filial Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM)

LUCIANE DA VEIGA CUNHA
Chefe Unidade de Licitações

(SIDEC - 29/05/2020) 155125-26443-2020NE111111

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 155013

Número do Contrato: 17/2015.
Nº Processo: 23526006589202088.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2014. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS - HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 58295213000178. Contratado : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA -.Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto reajustar e prorrogar excepcionalmente o prazo de vigência do Contrato nº 17/2015 pelo período de 11/05/2020 a 07/11/2020. Fundamento Legal: Fulcro nos artigos 57, IncisoII e § 4º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/05/2020 a 07/11/2020. Valor Total: R$351.858,82. Fonte: 6153000300 - 2020NE800612. Data de Assinatura: 11/05/2020.

(SICON - 29/05/2020)

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- http://hcuftm.ebserh.gov.br/

Portaria-SEI nº 112, de 05 de junho de 2020

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (HC-UFTM), no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria-SEI n.º 8, de 9 de janeiro de 2019, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores/empregados públicos abaixo indicados para atuarem como fiscais do contrato relacionado, com a função de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no projeto básico e no contrato, bem como efetuar a medição de parcelas e atesto em notas fiscais.

FISCAIS	**CONTRATO**	**OBJETO**	**LOCADORA**	**PROCESSO**
TITULAR JOSÉ ANTÔNIO ELIAS SIAPE: 2390793 **SUPLENTE** JOÃO PEDRO APARECIDO VICENTE SIAPE: 1753370	61/2020	Locação de imóvel situado na Vila Nossa Senhora das Graças, nº 72, Bairro Abadia, Uberaba (MG)	**FÁTIMA CARDOSO MALTA MARZOLA**	23521.001361/2020-41

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia de Assis Simões**, **Superintendente**, em 08/06/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7154040** e o código CRC **45235473**.

Referência: Processo nº 23521.000022/2020-48 SEI nº 7154040